

DIREÇÃO DE ENSINO BIBLIOTECA

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DO OBJETIVO

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV - DO ACERVO

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VI - DO USUÁRIO

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE USUÁRIO

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

SEÇÃO III - DOS ATOS DE INDISCIPLINAS E DAS SANÇÕES

SEÇÃO IV - DAS PERDAS, DANOS E SUSPENSÕES

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DO EMPRÉSTIMO

SEÇÃO I - DO CADASTRO

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

SEÇÃO III - DA CONSULTA

SEÇÃO IV - DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

SEÇÃO V - DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

SEÇÃO VI - DA RESERVA DE OBRAS

SEÇÃO VII - DA DEVOLUÇÃO

CAPÍTULO VIII - DO USO DOS AMBIENTES E EQUIPAMENTOS DA BIBLIOTECA

SEÇÃO I - DAS SALAS DE ESTUDO EM GRUPO SEÇÃO II - DO USO DOS COMPUTADORES PARA PESQUISA (MULTIMÍDIA)

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO ACERVO

CAPÍTULO X - DAS DOAÇÕES PARA O SISTEMA DE BIBLIOTECAS

CAPÍTULO XI - DOS DEVERES DOS SERVIDORES DA BIBLIOTECA

CAPÍTULO XII -DA EMISSÃO DO NADA CONSTA

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DO OBJETIVO

- **Art. 1º** O presente Regulamento define as competências da Biblioteca do Campus de Sobral e a sua estrutura organizacional, normatiza seus serviços, o tipo de material disponível para empréstimo, os direitos e deveres dos usuários e dá outras providências.
- **Art. 2º** O presente Regulamento seguirá como parâmetro o Regulamento de Funcionamento das Bibliotecas do SIBI IFCE.
- **Art. 3º** Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários da Biblioteca, independente da sua condição de enquadramento.
- **Art. 4º** A Biblioteca está à disposição dos usuários da Instituição, oferecendo-lhes, além da utilização do seu acervo, os seguintes serviços:
- I. Referência atendimento ao usuário, auxílio à pesquisa, desenvolvimento e atualização de tutoriais;
- II. Orientação e/ou busca bibliográfica;
- III. Empréstimo domiciliar permissão da retirada de material bibliográfico por período determinado;
- IV. Orientação de trabalhos acadêmicos orientação à normalização de documentos, de acordo com as normas adotadas pela ABNT;
- V. Visita orientada apresentação da biblioteca e demonstração dos serviços oferecidos ao usuário:
- VI. Programa de capacitação do usuário oferece treinamento para que o usuário tenha maior autonomia na busca de materiais, como também dos recursos dos quais a Biblioteca dispõe;
- VII. Acesso à Internet Oferece ao usuário um serviço gratuito de acesso à Internet, com fins de informação, estudo ou pesquisa;
- VIII. Renovação de empréstimo via Web;
- IX. Pedido de reserva via Web;
- X. Elaboração de ficha catalográfica;
- XI. Disseminação seletiva da informação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5° A Biblioteca está organizada conforme a seguinte estrutura básica:

- Coordenação da Biblioteca
- II. Setor de Tratamento da Informação;
- III. Setor de Atendimento ao Usuário;

Constituem o Setor de Tratamento da Informação:

- I. Seção de Desenvolvimento de Coleções
- II. Seção de Processos Técnicos
- III. Seção de Conservação

Constituem o Setor de Atendimento ao Usuário:

- I. Seção de Informação e Referência
- II. Seção de Circulação e Empréstimo
- III. Seção de Publicações Periódicas
- IV. Seção de Multimídia

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à Biblioteca:

- I. Planejar, coordenar a realização de tarefas e serviços oferecidos no âmbito da Biblioteca;
- II. Processar tecnicamente e organizar o acervo de acordo com as normas, recomendações e protocolos vigentes, tanto em nível nacional como internacional;
- III. Assesorar a direção do campus a que pertence, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- IV. Difundir as atividades, os programas, produtos e serviços que oferecem;
- V. Facilitar à comunidade do IFCE o acesso à informação procedente de outras bibliotecas e centros de documentação;
- VI. Formar acervo selecionado nas áreas que atendam as necessidades de informação do IFCE, no que concerne ao ensino, à pesquisa e à extensão;

- VII. Participar de programas e convênios que tenham como objetivo melhorar seus próprios serviços (catálogos coletivos, empréstimo interbibliotecário, permuta, etc.);
- VIII. Supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da biblioteca;
- IX. Armazenar dados para fins estatísticos;
- X. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Art. 7º Compete à Coordenação da Biblioteca:

- I. Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e administrar a biblioteca observando o Regimento Geral do IFCE, O Regimento Interno do campus a que pertença e o Regimento Interno do SIBI;
- II. Implantar políticas e planos estabelecidos pelo Departamento de Bibliotecas/PROEN;
- III. Cooperar com programas e projetos propostos pelo Departamento de Bibliotecas/PROEN;
- IV. Representar a biblioteca junto aos setores da Instituição;
- V. Participar das reuniões que exijam sua presença e que diga respeito à sua área de atuação;
- VI. Atender às demandas específicas dos usuários do campus;
- VII. Solicitar a manutenção das áreas físicas, instalações e equipamentos da biblioteca:
- VIII. Apresentar ao Departamento ou Coordenação de Ensino do campus a qual pertence, o planejamento e o relatório anual das atividades da biblioteca;
- IX. Apresentar relatório anual à direção do campus a qual pertence, bem como ao Departamento de Bibliotecas / PROEN;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais disposições normativas nas quais a biblioteca esteja subordinada;
- **§ 1º.** A Biblioteca terá o profissional graduado com nível Superior em Biblioteconomia, consoante o artigo 6º, alínea "c" da Lei nº 4.084/62.
- § 2º. A Biblioteca deverá ser administrada por bibliotecário, integrante do quadro de servidores ativos do IFCE.
- **Art. 8º.** Ao Setor de Tratamento da Informação compete:

- I. Cumprir as rotinas de processamento técnico, no que diz respeito ao preparo do material para uso, na catalogação de acordo com a AACR2 (Anglo American Cataloging Rules), na classificação de acordo com a CDD (Classificação Decimal de Dewey) ou CDU (Classificação Decimal Universal) e na padronização de termos indexadores;
- Manter o controle patrimonial do acervo;
- III. Realizar, periodicamente, o inventário de todo o acervo;
- IV. Manter base de dados local atualizada.
- V. Zelar pela conservação do acervo;
- VI. Gerenciar o repositório institucional no que concerne à produção científica do IFCE.

Art. 9º. Compete à Seção de Desenvolvimento de Coleções:

- Receber, organizar e encaminhar lista de novas aquisições;
- II. Aceitar doações, mediante critérios estabelecidos pelo Regulamento da Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções;
- III. Efetuar a seleção do material recebido por doação e encaminhar para processamento técnico;
- IV. Receber, conferir e encaminhar à Seção de Processos Técnicos o material adquirido por compra;
- V. Avaliar, periodicamente, a atualização, o crescimento e o uso da coleção;
- VI. Proceder ao descarte do acervo de acordo com a Política de Desenvolvimento de Coleções;
- VII. Desenvolver estudo dos usuários da biblioteca, objetivando o conhecimento de seus perfis, a fim de redimensionar suas necessidades;

Art. 10º. Compete à Seção de Processos Técnicos:

- I. Executar o processamento técnico de todo o material bibliográfico e o preparo para o uso;
- II. Catalogar de acordo com a AACR2 (Anglo American Cataloging Rules);
- III. Classificar de acordo com a CDD (Classificação Decimal de Dewey) ou CDU (Classificação Decimal Universal);
- IV. Padronizar autoridades (assuntos, autores, instituições, eventos, séries) seguindo padrões internacionais;

- V. Manter a Base de Dados Local atualizada de acordo com as instruções de trabalho:
- VI. Preparar o material para empréstimo e circulação;
- VII. Realizar, periodicamente, inventário de modo a manter permanente controle patrimonial do acervo;
- VIII. Catalogar na fonte as publicações do IFCE.

Art. 11º. Compete à Seção de Conservação do Acervo:

- Verificar o estado de conservação das obras;
- Promover campanhas educativas e preventivas para o cuidado e manuseio de materiais bibliográficos;
- III. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.
- **Art. 12º.** Compete ao Setor de Atendimento ao Usuário: realizar atividades concernentes a circulação e ao empréstimo, ao serviço de referência, de periódicos e de multimeios.
- **Art. 13º.** Compete à Seção de Informação e Referência:
- I. Fornecer informações solicitadas, por meio disponível na biblioteca;
- Orientar os usuários na utilização das dependências físicas, do acervo e dos serviços oferecidos pela biblioteca;
- Realizar levantamento bibliográfico, quando solicitado;
- IV. Promover visitas guiadas aos novos alunos, orientando-os sobre os serviços oferecidos.
- V. Auxiliar os usuários na realização de pesquisas acadêmicas em bases de dados disponíveis na biblioteca;
- VI. Promover treinamento aos usuários quanto ao uso e acesso às fontes informacionais;
- VII. Orientar os usuários na elaboração de trabalhos acadêmicos no que concerne às normas de documentação;
- VII. Divulgar as normas de utilização do setor;
- IX. Encaminhar à Seção de Conservação o material que necessitar de reparos;
- X. Manter organizado e atualizado o acervo de referência da Biblioteca, avaliando-o, periodicamente, para fins de remanejamento;

Art. 14°. Compete à Seção de Circulação e Empréstimo:

- I. Organizar o material informacional nas estantes;
- II. Realizar o serviço de empréstimo, renovação e reserva de materiais;
- III. Efetuar cobrança de material em atraso;
- IV. Aplicar suspensão pelo atraso na devolução de material;
- V. Organizar e manter atualizado o cadastro de usuários;
- VI. Realizar a reposição nas estantes do material informacional devolvido e/ou consultado:
- VII. Realizar estatística mensal, com vistas à avaliação do uso da coleção e dos serviços oferecidos;
- VIII. Emitir documento de quitação (Nada Consta), quando solicitado.
- IX. Manter o silêncio e a ordem na Biblioteca;

Art. 15°. Compete à Seção de Publicações Periódicas:

- I. Catalogar e registrar os fascículos dos periódicos recebidos pela Biblioteca;
- II. Gerenciar as coleções de periódicos, observando a continuidade e descontinuidade das mesmas:
- III. Solicitar novas assinaturas de acordo com a demanda recebida e manter as existentes, obedecendo à política de aquisição do SIBI.
- IV. Divulgar à comunidade as novas aquisições
- V. Elaborar lista de duplicatas de periódicos para fins de doação ou permuta com as outras bibliotecas do SIBI;
- VI. Divulgar as publicações produzidas no âmbito do IFCE.

Art. 16º. Compete à Seção de Multimídia:

- Disponibilizar equipamentos de informática para acesso à Internet;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização dos equipamentos e recursos eletrônicos disponíveis.

CAPÍTULO IV

DO ACERVO

- **Art. 17º**. Constitui o acervo da biblioteca, material bibliográfico, independente de seu suporte físico, que sirva de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFCE.
- Art. 18º. A consulta ao acervo se dá através de:
- I. Livre acesso às estantes, desde que o usuário não esteja portando alimentos e/ou bebidas e materiais do tipo: bolsas, sacolas, pastas, mochilas ou similares;
- II. acesso on-line;
- III. terminais de consulta, no recinto da Biblioteca.
- Art. 19°. As obras do acervo não devem ser repostas nas estantes pelos usuários.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 20°. A Biblioteca funciona de segunda à sexta-feira das 07h30min às 21h45min.
- **Parágrafo Único**. O horário de funcionamento poderá ser alterado, conforme decisão administrativa ou por necessidade da Instituição.
- **Art. 22º**. Nos casos, extraordinários, em que houver necessidade de alteração de horários, os usuários deverão ser avisados previamente.
- § 1º. No período de férias e recessos, a biblioteca poderá funcionar em horário especial.
- § 2º. No período em que se realiza o inventário dos materiais e equipamentos das bibliotecas, estas funcionarão, exclusivamente, para o desenvolvimento desta atividade. Esse período deve ser determinado previamente, sem prejuízo aos usuários.

CAPÍTULO VI

DO USUÁRIO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE USUÁRIO

- **Art. 23º.** São considerados usuários: servidores ativos, discentes do IFCE e a comunidade externa.
- **Art. 24º**. A qualquer usuário é permitido o acesso à Biblioteca, bem como a consulta ao acervo, nos dias e horários, conforme previsto no art. 20º.

- § 1º. Para habilitar-se ao empréstimo domiciliar, o usuário deverá ter vínculo institucional com o IFCE e inscrever-se exclusivamente na Biblioteca do Campus que está matriculado ou lotado;
- § 2º. O usuário deve atualizar seus dados cadastrais, sempre que houver mudança;
- § 3º. O usuário deve tomar conhecimento do Regulamento da Biblioteca, no ato de sua inscrição.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 25°. São direitos do usuário:

- I. Utilizar as dependências da biblioteca para estudo, pesquisa e leitura;
- II. Utilizar equipamentos disponíveis para pesquisa;
- III. Utilizar os serviços oferecidos, de acordo com sua categoria de usuário.
- IV. Utilizar aparelhos celulares ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos indispensáveis à realização de pesquisas e trabalhos acadêmicos, desde que preserve o silêncio e ordem no recinto da biblioteca.

Art. 26°. São deveres do usuário:

- I. Zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;
- Comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- III. Observar o máximo de silêncio nas salas de estudo, leitura e acervo;
- IV. Providenciar os meios para sua identificação;
- V. Identificar-se sempre que solicitado;
- VI. Deixar sempre o material utilizado para consulta local sobre as mesas;
- VII. Não portar alimentos e bebidas e/ou não fumar nas dependências da biblioteca;
- VIII. Não praticar comércio nas dependências da Biblioteca;
- IX. Não jogar lixo no chão;
- X. Não manter carícias e intimidades;
- XI. Usar vestimentas adequadas:
- XII. Ter o cuidado necessário no manuseio dos materiais de forma a mantê-los em condições para os demais usuários;
- XIII. Devolver o material emprestado para uso domiciliar no prazo determinado;

- XIV. Atender às solicitações de comparecimento e ressarcimento, nos casos de extravio, perdas e danos dos materiais ou a outros bens pertencentes à Biblioteca;
- XV. Deixar bolsas e outros pertences no guarda-volumes, antes de utilizar o acervo e determinados setores que exijam essa condição;
- XVI. Utilizar a Internet apenas para fins de pesquisa e estudo, sendo vedado o acesso a sites indevidos;
- XVII. Atender as solicitações da equipe de servidores da Biblioteca;
- XVIII. Cumprir suspensão decorrente da inobservância dos prazos de empréstimo domiciliar;
- XIX. Respeitar o regulamento da Biblioteca.
- **Art. 27º.** Para identificação do usuário, são aceitas as seguintes cédulas de identidade:
- I. Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou similar;
- II. Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecido por lei federal como documento válido em todo o território nacional;
- III. Identidade expedida por Comando Militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;
- IV. Passaporte brasileiro (novo modelo);
- V. Carteira nacional de habilitação, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- VI. Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei; e
- VII. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

SEÇÃO III

DOS ATOS DE INDISCIPLINA E DAS SANÇÕES

- **Art. 28º.** O usuário estará sujeito a sanções disciplinares, de acordo com o Regulamento da Organização Didática do IFCE (ROD), em caso de faltas cuja gravidade comprometa a boa ordem dos serviços, sendo consideradas faltas graves:
- I. Desrespeito aos servidores da biblioteca e às outras pessoas que estejam no recinto:
- II. Perturbação ao bom andamento dos estudos, por parte dos usuários e à ordem dos trabalhos, por parte dos servidores da biblioteca;

III. Ocorrência de danos ao acervo, ao mobiliário, aos equipamentos e ao ambiente da biblioteca.

Parágrafo Único – Os membros da comunidade externa, em casos de indisciplina, ficarão impedidos de utilizar os serviços prestados pela Biblioteca.

SEÇÃO IV

DAS PERDAS, DANOS E SUSPENSÕES

- **Art. 29º**. O usuário é o único responsável pelo material emprestado e assume total responsabilidade pela sua guarda, conservação e uso.
- **Art. 30º.** A não devolução das obras, em qualquer mídia, no prazo determinado, implica em suspensão de novos empréstimos.
- **Art. 31º**. Após a devolução das obras em atraso, o usuário ficará suspenso do serviço de empréstimo, durante o período correspondente aos dias de atraso verificados para cada obra, separadamente.
- § 1º. Serão contados, para aplicação de suspensão, dias corridos, incluindo feriados e finais de semana, exceto nos casos previstos no § 3º. do presente artigo deste Regulamento.
- § 2º. Não será permitida a redução ou isenção da suspensão para nenhuma categoria de usuário.
- § 3º. Mediante a apresentação de atestado médico, declaração de trabalho, o usuário estará isento da suspensão do empréstimo.
- § 4º. O usuário somente poderá efetuar novos empréstimos, após a devolução das obras e o cumprimento da suspensão, salvo nos casos constantes no § 3º do presente artigo deste Regulamento.
- **Art. 32°**. O usuário deverá indenizar a Biblioteca por perda de obras e/ou danos a ela causados.
- **Parágrafo Único –** É expressamente proibido danificar o acervo da Biblioteca, seja dobrando páginas ou fazendo anotações, arrancando partes de livros e/ou rasurando-os.
- **Art. 33º**. O usuário deverá repor a obra perdida, roubada, furtada, extraviada ou danificada com outro exemplar do mesmo título, mesma edição ou edição mais recente.

- § 1º. Não serão aceitos livros usados.
- **Art. 34º**. Em caso de roubo ou furto de obra, mesmo tendo apresentado o Boletim de Ocorrência expedido pela Secretaria de Segurança Pública, deverá o usuário repor a obra roubada ou furtada, conforme os art. 32º. e 33º. deste Regulamento.
- **Art. 35º**. A substituição por outro título só será permitida quando a obra a ser resposta estiver com edição esgotada.
- § 1º. O usuário deverá apresentar declaração impressa confirmando que a obra encontra-se esgotada. Essa declaração poderá ser colhida na Internet, nos sites das editoras ou revendedoras de livros.
- § 2º. O coordenador/ responsável pela biblioteca indicará outro título para substituição.
- § 3º. Não serão aceitas cópias reprográficas para reposição de obras perdidas, danificadas, furtadas ou roubadas.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE EMPRÉSTIMO

SEÇÃO I

DO CADASTRO

- **Art. 36º.** Poderão efetuar cadastro para fazer empréstimo domiciliar, os seguintes usuários:
- I. Discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFCE;
- II. Servidores ativos do IFCE (técnico-administrativos, docentes efetivos);
- III. Docentes substitutos e temporários (na vigência do contrato).

Parágrafo Único. O usuário discente somente poderá fazer empréstimo domiciliar na Biblioteca do Campus ao qual está vinculado.

Art. 37º. Para efetuar o cadastramento do usuário na Biblioteca, o interessado deverá apresentar, no Setor de Empréstimo, documento com foto e matrícula discente ou funcional.

Parágrafo Único. Usuário discente com mais de uma matrícula deverá optar por uma delas.

Art. 38º. O cadastramento terá validade enquanto o usuário permanecer vinculado ao IFCE.

Parágrafo Único. Havendo qualquer mudança nos dados cadastrais o usuário deverá comunicar à Biblioteca.

Art. 39º. O usuário deve tomar conhecimento do Regulamento da Biblioteca, no ato de sua inscrição.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

- **Art. 40º**. O cadastro do usuário será cancelado nas seguintes situações:
- I. Discente: Trancamento de matrícula, mudança de curso, transferência, evasão escolar, interrupção ou fim do período de estágio supervisionado e conclusão de curso:
- II. Servidor : Aposentadoria, remoção/redistribuição (servidor ativo), rescisão de contrato (docente substituto ou temporário).

SEÇÃO III

DA CONSULTA

- **Art. 41º.** A consulta ao acervo poderá ser realizada nos terminais de consulta da Biblioteca ou através da Internet, no sítio do Campus Sobral.
- **Art. 42º**. Nos terminais situados na biblioteca, não é permitido ao usuário, o acesso à Internet, a alteração das configurações dos equipamentos ou o acesso a qualquer outro recurso que não seja a consulta às bases de dados.

SEÇÃO IV

DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

- **Art. 43º.** Todo usuário devidamente cadastrado na Biblioteca poderá usufruir de empréstimo domiciliar das obras disponíveis.
- **Art. 44º**. O empréstimo domiciliar é efetuado mediante apresentação dos exemplares no balcão de atendimento da biblioteca e a realização do procedimento completo de empréstimo.
- **Art. 45º**. As obras estarão disponíveis para empréstimo domiciliar da seguinte forma:
- I. Discente: terá direito a 4 (quatro) itens pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos a partir da data de retirada;

II. Servidor : terá direito a 6 (seis) itens pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos a partir da data de retirada;

Parágrafo Único. CD's e DVD's serão retirados pelo prazo de 3 (três) dias corridos.

- **Art. 46º**. Competirá ao coordenador/responsável da biblioteca de cada campus restringir ou ampliar o prazo ou suspender a circulação de determinadas obras, quando necessário, considerando o acervo disponível.
- **Art. 47º**. Obras de consulta local não poderão ser retiradas do recinto da Biblioteca para empréstimo domiciliar, sendo elas:
- I. Obras de referência (dicionários, enciclopédias, catálogos, guias, etc.);
- II. Obras raras:
- III. Publicações periódicas (jornais, revistas, boletins técnicos e outras publicações seriadas);
- IV. Atlas, mapas;
- V. Obras para consulta local, a critério da Biblioteca;
- VI. Obras que necessitem de cuidados especiais, sendo de competência do bibliotecário a indicação dessas obras.
- **Art. 48º**. A Biblioteca poderá efetuar empréstimo especial de férias para os usuários de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação que estejam com disciplina em curso neste período.
- **Parágrafo Único.** O empréstimo citado no artigo anterior será realizado no final do semestre, com devolução agendada para o início do semestre seguinte.
- **Art. 49º**. O empréstimo é de caráter individual, sendo o usuário responsável pela guarda e conservação da(s) obra(s) emprestada(s) em seu nome. Somente este poderá assinar o comprovante de empréstimo da obra.
- **Art. 50**°. Não será permitido o empréstimo ao usuário que:
- Tiver em seu poder obras com o prazo de devolução esgotado;
- II. Não tiver reposto obras que perdeu ou danificou;
- Já tiver em seu poder exemplar e/ou volume da mesma obra;
- IV. Estiver suspenso ou em outra situação irregular na Biblioteca;
- **Art. 51**°. É de responsabilidade do usuário verificar os prazos de devolução de obras em seu poder.

SEÇÃO V

DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- **Art. 52º.** O usuário poderá renovar o empréstimo por igual período, desde que não esteja em atraso e não haja reserva para a obra em questão.
- **Art. 53º**. A renovação do empréstimo poderá ser efetuada pessoalmente, mediante a apresentação da obra, no balcão de empréstimo e, também, pela internet.

Parágrafo Único. A renovação via Internet poderá ser efetuada por até 2 (duas) vezes consecutivas, observando-se as normas estabelecidas na Seção VI deste Regulamento.

SEÇÃO VI

DA RESERVA DE OBRAS

- **Art. 54º**. O usuário poderá solicitar a reserva de uma obra que não esteja disponível na Biblioteca, o que poderá ser feito in loco, no Setor de Empréstimo ou pela Internet, no sitio do campus.
- **Art. 55º**. Não poderão ser reservadas as obras de consulta local listadas no art. 48º. deste Regulamento.
- **Art. 56º**. Não será permitido ao usuário fazer reserva de títulos que estejam em seu poder.
- **Art. 57º**. As obras reservadas estarão à disposição do usuário até 24 horas após a entrada na Biblioteca ou primeiro dia útil após feriados e/ou finais de semana.
- § 1º.A reserva é nominal e obedecerá a ordem cronológica dos pedidos.
- § 2º.As reservas só serão liberadas se não houver pendências com o usuário interessado.

SEÇÃO VII

DA DEVOLUÇÃO

- **Art. 58º**. A obra retirada por empréstimo deverá ser devolvida única e exclusivamente no balcão de empréstimo da Bibliotecae só será considerada devolvida após a realização do procedimento completo de devolução.
- **Parágrafo Único**. Não serão consideradas devolvidas as obras deixadas sobre mesas, balcões, e estantes da Biblioteca, como também, em outras dependências do campus.

- **Art. 59º**. A não devolução da obra, no prazo determinado, implica em suspensão conforme Art. 31º. deste Regulamento.
- **Art. 60º**. Eventuais empréstimos, cuja data de devolução coincidir com feriados, quedas de energia ou fechamento inesperado da Biblioteca, poderão ser devolvidos no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer prejuízo para o usuário.
- **Parágrafo Único**. O usuário que estiver em débito com a Biblioteca, não poderá fazer novos empréstimos.
- **Art. 61º**. A não devolução das obras impedirá que a Biblioteca forneça ao usuário inadimplente o "Nada Consta".
- **Art. 62º**. Não será necessário que o próprio usuário devolva a obra que tomou emprestado.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS AMBIENTES E EQUIPAMENTOS DA BIBLIOTECA SEÇÃO I

DAS SALAS DE ESTUDO EM GRUPO

- **Art. 63º.** As salas de estudo em grupo são de uso exclusivo dos usuários constantes do art. 36º.
- **Art. 64º**. As salas de estudo são disponibilizadas para utilização de grupos, com no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) usuários, por duas horas prorrogáveis, desde que não haja procura e mediante solicitação no setor responsável.

SEÇÃO II

DO USO DOS COMPUTADORES PARA PESQUISA (MULTIMIDIA)

- **Art. 65°.** A Biblioteca disponibiliza computadores para fins de estudo e pesquisa.
- Art. 66°. O horário de funcionamento do setor é das 7h30min às 21h00min.
- **Art. 67º**. O tempo de utilização dos computadores é de 1h (uma hora) e, não havendo procura, o tempo de uso poderá ser prorrogado por igual período.
- **Art. 68º**. Não é permitido fazer alterações, instalar e/ou desinstalar programas nos computadores, provenientes de qualquer tipo de mídia (CDs, Internet, etc).

- **Art. 69º**. Os computadores, assim como os demais equipamentos e bens da Biblioteca são do patrimônio público e, como tal, devem ser manuseados com zelo e responsabilidade.
- **Parágrafo Único**. Quando o usuário detectar alguma anormalidade com os computadores e demais equipamentos e bens, deverá comunicar imediatamente ao responsável pelo Setor, para que sejam tomadas as devidas providências.
- **Art. 70º**. É vedado ao usuário abrir, conectar, desconectar, retirar, consertar ou mexer em quaisquer equipamentos, periféricos, dispositivos componentes do Setor, bem como alterar a configuração dos computadores e/ou sistemas.
- **Art. 71º**. A Biblioteca não se responsabiliza por trabalhos, projetos, desenhos, pesquisas, exercícios ou quaisquer outros arquivos salvos nos computadores, bem como perfis e logins em sites.
- **Parágrafo Único**. É responsabilidade do usuário salvar, em dispositivos móveis pessoais o(s) seu(s) arquivo(s), deletando-o do computador, a fim de evitar que alguém o(s) utilize de forma indevida.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO ACERVO

- **Art. 72º**. O sistema de segurança do acervo atesta que apenas os materiais que passaram, devidamente, pelo processo de empréstimo saiam das bibliotecas.
- **Art. 73º**. É vetada a saída de qualquer usuário, do recinto da biblioteca, de posse de obras do acervo, sem efetuar o procedimento de empréstimo.
- **Parágrafo Único.** Caso soe o alarme do sistema de segurança do acervo ou o usuário abandone as obras e se negue a regularizar o empréstimo, medidas serão tomadas para a solução do problema, como também para que tal situação não volte a ocorrer.
- **Art. 74º**. Caso o alarme soe por problemas técnicos, a passagem do usuário é liberada, desde que tenha sido efetuado o procedimento de empréstimo.

CAPÍTULO X

DAS DOAÇÕES PARA A BIBLIOTECA

- **Art. 75º**. A Biblioteca aceita doações espontâneas, desde que estejam de acordo com as necessidades e objetivos da Instituição.
- **Art. 76º**. A política de recebimento de doações espontâneas segue os critérios gerais da Política de Desenvolvimento de Coleções.

- **Art. 77º**. Á Biblioteca reserva-se o direito de disponibilizar, tratar e organizar os materiais aceitos como doação, possuindo autonomia para selecionar o material e encaminhá-lo à outras bibliotecas que tenham interesse ou descartá-lo.
- **Art. 78º**. Ao realizar a doação, o doador preencherá o Termo de Doação, em que tomará ciência das condições estabelecidas acima.
- **Art. 79º**. Doações entregues às bibliotecas, sem o Termo de Doação preenchido, datado e assinado, poderão ser disponibilizadas para doação, imediatamente.
- **Art. 80º**. Para facilitar e agilizar o processo de inclusão das doações ao acervo, os livros recebidos serão controlados, através de registro próprio da biblioteca.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DOS SERVIDORES DA BIBLIOTECA

- **Art. 81º**. Em todas as atividades exercidas na Biblioteca, os servidores ali lotados obervarão o estrito cumprimento da legislação vigente, a saber:
- I. Lei 8.112/1990 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União;
- II. Lei 4.084/1962 Regulação do Exercício da Profissão de Bibliotecário;
- III. Decreto 1.171/1994 e suas reformulações Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil;
- IV. Resolução CFB (Conselho Federal de Biblioteconomia) nº 42/2002 Código de Ética Profissional do Bibliotecário.

CAPÍTULO XII

DA EMISSÃO DO NADA CONSTA

- **Art. 82º.** O Nada Consta deverá ser emitido nos seguintes casos:
- I. Usuários Discentes:
 - Recebimento de Certificado e Diploma;
 - Conclusão de curso;
 - Trancamento de matrícula:
 - Reabertura de matrícula;
 - Transferência
 - Entrega de Relatório de Estágio.
- II. Usuários Servidores:
 - Remoção;
 - Redistribuição;
 - Colaboração Técnica;
 - Afastamento para estudo:

- Afastamento para acompanhar conjuge;
- Exoneração;
- Encerramento de contrato;
- Aposentadoria.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 83º**. O usuário terá o direito de encaminhar à Coordenação/Responsável da Biblioteca qualquer reclamação e/ou sugestão, visando a melhoria dos serviços.
- **Art. 84º**. Os servidores da Biblioteca, sob a supervisão de sua coordenação, ficam responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições deste regulamento.
- **Art. 85º**. A Biblioteca não se responsabilizará por objetos que forem abandonados ou esquecidos, dentro do seu ambiente.
- **Parágrafo Único.**Os objetos serão guardados, por 30 dias e devolvidos somente ao seu proprietário, mediante descrição do(s) objeto(s) feita pelo próprio.
- **Art. 86º**. No caso de falta de energia, nas dependências da Biblioteca, de longa duração, esta deve ser evacuada e todas as obras que não foram devidamente emprestadas deverão ser deixadas no interior da Biblioteca.
- **Art. 87º**. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca juntamente à Diretoria de Ensino.
- **Art. 88º**. O presente regulamento só pode ser alterado mediante proposta da Diretoria de Ensino.
- **Art. 89º**. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Direção Geral do Campus Sobral.